EMBARCAÇÃO DE DES. DE CARGA GERAL GUARAPARI

Termo de Referência 13/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2026	791672-EMBARCAÇÃO DE DES. DE CARGA GERAL GUARAPARI	MAGNO COUTINHO SAVAGET	25/11/2026 18:41 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		63519.000111/2026-43

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisiçaõ de 1 (um) freezer tipo vertical para o refeitório deste Navio, nos termos da tabela abaixo, conforme condiçoẽs e exigeẽncias estabelecidas neste instrumento. A aquisiçaõ do equipamento supracitado visa atender à demanda deste Navio no que tange a suprir a necessidade de garantir a adequada conservação de alimentos perecíveis durante as comissões operativas, bem como disponibilizar equipamentos necessários para confecção de refeições a bordo, assegurando a qualidade e a segurança alimentar.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UF	CÓDIGO (CATMAT)	QTD	MEDIANA	VALOR TOTAL
1	Freezer Vertical Capacidade: 200 L, Voltagem: 220V, Cor: Branca , Altura: 170 CM, Largura: 65 CM, Profundidade: 72 CM, Características Adicionais: Controle De Temperatura, Funções: Com Sistema De Degelo Do Tipo "Frost Free", Aplicação: Conservação De Alimentos , Quantidade De Portas: 1	UN	627824	1	R$2.707,50	R$2.707,50

1.2. Os bem objeto desta contrataçaõ tem natureza de material permanente.

1.3. O objeto desta contrataçaõ naõ se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto no 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O quantitativo e o respectivo código do item está discriminado na tabela acima.

1.5. A empresa homologada como vencedora da Dispensa Eletrôˆnica deverá fornecer os materiais em até 30 dias após ter recebido a nota de empenho.

1.6. Em caso de divergêˆncia entre o CATMAT e o Termo de Referêˆncia, prevalece o objeto discriminado no Termo de Referêˆncia.

1.7. Os materiais deveraõ ser originais, novos, de primeira linha e devem respeitar o quantitativo descrito nas especificaçoẽs descritas em termo de referêˆncia.

1.8. Em caso de vício de qualidade ou quantidade dos produtos, a contratada terá o prazo de 20 dias para sanar o problema.

1.9. A empresa deverá realizar a entrega dos materiais na Embarcaçaõ de Desembarque de Carga Geral "Guarapari" que encontrar-se-á na Base Naval do Rio de Janeiro - Niteroi.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se dá nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de compra de pequeno valor.

2.2. A Embarcaçaõ de Desembarque de Carga Geral "Guarapari" apresenta esta contratação no intuito de adquirir o equipamento em lide, pois são imprescindíveis para o adequado apoio logístico e operacional deste meio naval operativo que realiza missões contínuas em ambiente marítimo.

2.3. O **Freezer** será utilizado para a armazenagem e conservação de gêneros alimentícios perecíveis, garantindo a manutenção da qualidade das refeições fornecidas à tripulação durante longos períodos em alto-mar.

2.4. Considerando a **indisponibilidade** do referido equipamento no estoque da Organização Militar e a necessidade **imediata** de garantir condições adequadas para confecção de refeições para os militares embarcados, a contratação justifica-se com base na fundamentação do item 2.1, que prevê a dispensa de licitação para contratação de bens e serviços de valor inferior aos limites legais, mediante procedimento eletrônico. Ressalte-se que a aquisição atende ao **interesse público e ao princípio da continuidade do serviço**, garantindo o suporte logístico essencial às atividades da Força.

2.5. O objeto da contrataçaõ está previsto no Plano de Aplicaçaõ de Recursos (PAR), conforme objetivos e missaõ institucional da EDCG "Guarapari". Ademais, as Forças Armadas estaõ dispensadas de utilizar o Plano Anual de Contrataçaõ, conforme publicado no Decreto n˚ 11.137, de 18 de julho de 2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo abrangem o seguinte:

3.1.1 Fornecimento de material permanente, sem fornecimento de maõ de obra em regime de dedicaçaõ exclusiva;

3.1.2 O fornecimento ocorrerá conforme a demanda da Embarcaçaõ de Desembarque de Carga Geral "Guarapari", no limite do empenhado;

3.1.3 O fornecimento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissaõ da nota de empenho; e

3.1.4 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaraçaõ de que tem pleno conhecimento das condiçoẽs necessárias para o fornecimento do material como requisito para celebraçaõ do contrato.

3.2 A contratada deve cumprir todas as obrigaçoẽs constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execuçaõ do objeto e efetuar a entrega do objeto em perfeitas condiçoẽs, conforme especificaçoẽs, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

3.3 A contrataçaõ de empresa para o fornecimento dos materiais envolve práticas ecologicamente corretas e economicamente viáveis, socialmente justas e culturalmente diversas. Isso tudo pois naõ agride o ambiente com o descarte de material inservível; apresenta preços nesse estudo que saõ acessíveis e de acordo com o mercado; favorece o desenvolvimento tecnológico e consequentemente o social e cultural também.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Deveraõ ser adotados os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descriçaõ do objeto, e devem ser atendidos os requisitos que integram o Guia Nacional de Contrataçoẽs Sustentáveis.

4.1.1. A Embarcaçaõ de Desembarque de Carga Geral "Guarapari" exigirá de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoçaõ de práticas que favoreçam a inclusaõ social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

4.1.2. As empresas participantes do certame deveraõ declarar que os materiais de consumo empregados na fabricaçaõ do material, conforme o artigo 5o da Instruçaõ Normativa SLTI no 01, de 19/01/2010, saõ:

a) No todo ou em parte, constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR no 15448-1 e 15448-2;

b) Certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalizaçaõ e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relaçaõ aos similares;

c) Acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteçaõ durante o transporte e o armazenamento; e

d) Naõ contém substâncias perigosas em concentraçaõ acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(Vl)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.3. A Contratada deverá sempre que possível apresentar os conteúdos e resultados produzidos (relatórios, apresentaçoẽs, etc.) de forma eletrônica, e assim evitar a impressaõ de documentos, atendendo ao Decreto no 8.539 de 08/10/2015 que dispoẽ sobre o uso do meio eletrônico para a realizaçaõ do processo administrativo no âmbito dos órgaõs e das entidades da administraçaõ pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.1.4. Ainda considerando o impacto ambiental da execuçaõ das atividades, o planejamento e metodologia das auditorias /atividades e preparaçaõ das programaçoẽs, a Contratada deverá aplicar as melhores técnicas e fazer o uso racional dos recursos, já que estes têm impacto direto em consumo de energia, além de eventualmente na produçaõ de lixo.

4.2. Na presente contrataçaõ naõ haverá indicaçaõ de marca ou modelo desde que sejam mantidas as características necessárias desta organizaçaõ militar de acordo com o item 1.1 desta TR.

Da vedaçaõ de contrataçaõ de marca ou produto

4.3. A Administraçaõ naõ aceitará o fornecimento dos produtos/marcas que naõ possuam o selo do INMETRO, uma vez que este regula produtos e serviços com foco na segurança; proteçaõ da vida e da saúde humana, animal e vegetal; proteçaõ do meio ambiente; e prevençaõ de práticas enganosas de comércio.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execuçaõ do contrato.

Subcontrataçaõ

4.5. Naõ é admitida a subcontrataçaõ do objeto contratual.

Garantia da contrataçaõ

4.6. A contrataçaõ deverá contar com garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento do bem e em caso de vício de qualidade ou quantidade do produto, a contratada terá o prazo de até 20 dias para sanar o problema.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condiçoẽs de Entrega
5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados a partir do envio da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso naõ seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razoẽs respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogaçaõ de prazo seja analisado, ressalvadas situaçoẽs de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deveraõ ser entregues no seguinte endereço: Ilha de Mocanguê Grande, S/N, Ponta d'Areia, Niterói, RJ. CEP: 24040-300. A entrega deverá ocorrer no período compreendido das 8 h às 16 h na Embarcação de Desembarque de Carga Geral Guarapari.

Garantia, manutençaõ e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal estabelecido na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condiçoẽs de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realizaçaõ da manutençaõ corretiva do bem pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutençaõ corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituiçaõ de peças, a realizaçaõ de ajustes, reparos e correçoẽs necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deveraõ ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padroẽs de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricaçaõ do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparaçaõ ou substituiçaõ dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administraçaõ pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitaçaõ escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificaçaõ igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilizaçaõ em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execuçaõ dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituiçoẽs sem o atendimento da solicitaçaõ do Contratante ou a apresentaçaõ de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituiçaõ do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicaçaõ de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condiçoẽs, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecuçaõ total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalizaçaõ

6.6. A execuçaõ do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalizaçaõ Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execuçaõ do contrato, para que sejam cumpridas todas as condiçoẽs estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administraçaõ. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execuçaõ do contrato, com a descriçaõ do que for necessário para a regularizaçaõ das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1o, e Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidaõ ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificaçoẽs para a correçaõ da execuçaõ do contrato, determinando prazo para a correçaõ. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situaçaõ que demandar decisaõ ou adoçaõ de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei no 14.133/2021, art. 118).

6.7.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1o).

6.7.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os objetos da aquisição /serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei no 14.133/2021, art. 119).

6.7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei no 14.133/2021, art. 120).

6.7.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei no 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei no 14.133 /2021, art. 121, §1o).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto no 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto no 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.5.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.6.4.os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.9.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇAO E DE PAGAMENTO

8.1. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliaçaõ da execuçaõ do objeto ou, se for o caso, a avaliaçaõ de desempenho e qualidade dos objetos fornecidos. Saõ exemplos:

a) se naõ produzir os resultados, deixar de executar, ou naõ executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) se deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execuçaõ do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliaçaõ de desempenho e qualidade dos objetos.

8.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instruçaõ Normativa SEGES/MP no 05, de 2017, será indicada a retençaõ ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sançoẽs cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.3.1. naõ produziu os resultados acordados; ou

8.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou naõ as executou com a qualidade mínima exigida.

8.4. Do recebimento

8.4.1. Os objetos da aquisiçaõ seraõ recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigẽncias de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I ou II, alíneas a, da Lei no 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto no 11.246, de 2022).

8.4.1.1. O contratante realizará inspeçaõ minuciosa de todos os materiais fornecidos, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo material, com a finalidade de verificar a adequaçaõ dos mesmos e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisoẽs finais que se fizerem necessários.

8.4.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliaçoẽs da execuçaõ do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do material fornecido em consonâncìa com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreçoẽs resultantes da execuçaõ ou materiais empregados, cabendo à fiscalizaçaõ naõ atestar a última e/ou única mediçaõ de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendẽncias que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4.2. Os materiais poderaõ ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificaçoẽs constantes neste Termo de Referẽncia e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo de 20 (vinte dias), a contar da notificaçaõ da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicaçaõ das penalidades.

8.4.3. Os materiais seraõ recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissaõ designada pela autoridade competente, após a verificaçaõ da qualidade e quantidade material e consequente aceitaçaõ.

8.4.4. O recebimento provisório ou definitivo naõ excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execuçaõ do contrato.

Liquidaçaõ

8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidaçaõ, na forma desta seçaõ, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7o, §2o da Instruçaõ Normativa SEGES/ME no 77/2022.

8.5.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogaçaõ, no caso de contrataçoẽs decorrentes de despesas cujos valores naõ ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021.

8.6. Para fins de liquidaçaõ, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.6.1. o prazo de validade;

8.6.2. a data da emissaõ;

8.6.3. os dados do contrato e do órgaõ contratante;

8.6.4. o período respectivo de execuçaõ do contrato;

8.6.5. o valor a pagar; e

8.6.6. eventual destaque do valor de retençoẽs tributárias cabíveis.

8.7. Havendo erro na apresentaçaõ da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidaçaõ da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovaçaõ da regularizaçaõ da situaçaõ, sem ônus ao contratante;

8.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovaçaõ da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentaçaõ mencionada no art. 68 da Lei no 14.133, de 2021.

8.9. A Administraçaõ deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutençaõ das condiçoẽs de habilitaçaõ exigidas no edital; b) identificar possível razaõ que impeça a participaçaõ em licitaçaõ, no âmbito do órgaõ ou entidade, que implique proibiçaõ de contratar com o Poder Público, bem como ocorrẽncias impeditivas indiretas (INSTRUÇAÕ NORMATIVA No 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situaçaõ de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificaçaõ, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situaçaõ ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.11. Naõ havendo regularizaçaõ ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgaõs responsáveis pela fiscalizaçaõ da regularidade fiscal quanto à inadimplẽncia do contratado, bem como quanto à existẽncia de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisaõ contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execuçaõ do objeto, os pagamentos seraõ realizados normalmente, até que se decida pela rescisaõ do contrato, caso o contratado naõ regularize sua situaçaõ junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalizaçaõ da liquidaçaõ da despesa, conforme seçaõ anterior, nos termos da Instruçaõ Normativa SEGES/ME no 77, de 2022.

8.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado seraõ atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realizaçaõ, mediante aplicaçaõ do índice IGP-M de correçaõ monetária.

Forma de pagamento

8.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.20. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.

Cessão de crédito

8.21. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME no 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.21.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.22. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.23. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei no 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.24. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA No 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.25. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento dos objetos será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de

identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condiçaõ de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitaçaõ ficará condicionada à verificaçaõ da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor ;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscriçaõ do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorizaçaõ de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da Uniaõ e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instruçaõ Normativa DREI/ME n.o 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscriçaõ do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscriçaõ do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbaçaõ no Registro onde tem sede a matriz

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundaçaõ e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deveraõ estar acompanhados de todas as alteraçoẽs ou da consolidaçaõ respectiva.

Habilitaçaõ fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscriçaõ no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentaçaõ de certidaõ expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da Uniaõ (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentaçaõ de certidaõ negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidaçaõ das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

9.17. Prova de inscriçaõ no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condiçaõ mediante a apresentaçaõ de declaraçaõ da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscriçaõ nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificaçaõ Econômico-Financeira

9.21. Certidaõ negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participaçaõ na licitaçaõ (art. 5o, inciso II, alínea “c”, da Instruçaõ Normativa Seges/ME no 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.22. Certidaõ negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei no 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.23. Balanço patrimonial, demonstraçaõ de resultado de exercício e demais demonstraçoẽs contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitaçaõ deveraõ atender a todas as exigências da habilitaçaõ e poderaõ substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-aõ ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.23.4. Os documentos referidos acima deveraõ ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissaõ da Escrituraçaõ Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei no 14.133, de 2021, art. 65, §1o).

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4o, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2o a 6o da Lei n. 5.764, de 1971;

9.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; 8.28.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.29.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.29.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reunioes seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.29.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispoe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R$): 2.707,50

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇAO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 2.707,50 (dois mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos), conforme custo unitário apostos na definição do objeto (item 1 do TR).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

CÉLULA DE CRÉDITO 1 (R$1.439,26)

I) Gestão/Unidade: 791672

II) Fonte de Recursos: 1000000000

III) Programa de Trabalho: 174713

IV) Elemento de Despesa: 449052

V) Plano Interno: B.441.MR.Z.0.2.DD

CÉLULA DE CRÉDITO 2 (R$1.268,24)

I) Gestaõ/Unidade: 791672

II) Fonte de Recursos: 1050000144

III) Programa de Trabalho: 174672

IV) Elemento de Despesa: 449052

V) Plano Interno: Z.4C3.HB.0.0.1.B4

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

13.1. Não há instrumento substitutivo a este contrato.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. A **concordância** será feita pelos fornecedores que participarem, ao enviarem propostas e aceitarem os termos do edital.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MAGNO COUTINHO SAVAGET

Fiscal

Assinou eletronicamente em 25/11/2026 às 18:41:12.

gov.br Documento assinado digitalmente
HUMBERTO FERREIRA DA SILVA
Data: 25/11/2026 18:50:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HUMBERTO FERREIRA DA SILVA

Ordenador de Despesas